



Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000051/2026

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 04/02/2026
José Márcio Lopes Guedes PRESIDENTE

Dispõe sobre a colocação do Monumento histórico e cultural denominado Memorial da Liberdade

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º. Fica autorizada a colocação de um monumento memorial, relembrando o fato histórico do atentado sofrido no dia 06 de setembro de 2018, pelo então candidato à Presidência do Brasil, senhor Jair Messias Bolsonaro.

Parágrafo único: O monumento possuí natureza histórica, cultural e memorial, não se caracterizando como homenagem personalista.

Art. 2º. O monumento será colocado no local onde se deu o atentado, no ponto central do cruzamento entre a rua Halfeld e a rua Batista de Oliveira.

Art. 3º. O monumento se chamará "Memorial da Liberdade".

Art. 4º. O monumento consistirá em um busto de bronze do senhor Jair Messias Bolsonaro, com placa informativa onde constará o seu título e a descrição:

MEMORIAL DA LIBERDADE

*Em Juiz de Fora (MG), neste local,
em 6 de setembro de 2018,
o então candidato à Presidência da República,
Jair Messias Bolsonaro,
sofreu um atentado contra sua vida
durante ato público.*

O episódio marcou a história recente do Brasil



*e evidenciou os riscos da intolerância política
e da violência como forma de silenciamento.*

*Aqui ficou registrado um divisor de águas
da democracia brasileira:
a tentativa de calar, pela força,
a livre manifestação da vontade popular.*

*Este memorial existe para preservar a memória,
afirmar o valor inviolável da vida
e reafirmar que a liberdade
é fundamento essencial da democracia.*

*Que este espaço, registro de fato histórico de Juiz de Fora,
seja um lembrete permanente
de que o povo tem o direito de escolher
seus representantes
sem medo, sem violência
e sem censura.*

"A liberdade é o primeiro patrimônio de um povo."

Ano de inauguração: 2026.

Art. 5º. O monumento, necessariamente, terá as seguintes dimensões e fundamentos: pedestal com altura de 2,20 metros; largura de 1,20 metros; profundidade de 1,20 metros; com material recomendado de granito maciço, cor cinza ou bege, polido nas faces e flameado nas quinas, com material de alta resistência a impactos, intempéries e pichações. Fixação: do pedestal: chumbamento com pinos de aço e base subterrânea de concreto armado (mínimo de 60 centímetros de profundidade); do busto: parafusos internos ocultos, sistema anti-remoção com soldagem e chumbamento interno. Busto: altura de 80 centímetros; material: bronze fundido, com espessura mínima de 8 milímetros, acabamento de pátina escura. A placa frontal terá medidas de 70 centímetros por 50 centímetros, feita de bronze fundido, fixado por parafusos ocultos e resina epóxi estrutural, com verniz antipichação. O monumento contará também com piso de bloco de concreto intertravado antiderrapante em círculo de 2,5 metros de raio ao redor da base, com iluminação de LED no piso (vandal-proof IP67) e refletores inferiores (IP67 antivandalismo).

Parágrafo único: as especificações técnicas aqui descritas constituem diretrizes mínimas, podendo ser complementadas por projeto executivo elaborado por profissional habilitado, com ART ou RRT.

Art. 6º. A implantação observará integralmente a legislação urbanística municipal, normas de acessibilidade e segurança viária, mediante parecer técnico dos órgãos competentes



Art. 7º. Instalado o monumento, o Poder Executivo deverá adotar medidas para preservação, conservação, proteção e manutenção permanente do espaço.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a receber doações financeiras ou materiais destinadas à obra e utilizar recursos provenientes de emenda parlamentar, convênios ou fundos municipais para viabilização do projeto.

Parágrafo único: A execução ficará condicionada à existência de disponibilidade financeira específica, vedada a criação de despesa obrigatória continuada.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 3 de fevereiro de 2026.

Roberta Lopes Alves
Vereadora Roberta Lopes - PL

